RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004994.989.19-2.

Entidade : Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais.

Período examinado : 1º quadrimestre de 2019.

Prefeito : ORESTES PREVITALE JUNIOR.
CPF nº : 079.675.168-42.
Período : 01/01/2019 a 30/04/2019.

Relatoria : CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

Instrução : UR-3 / DSF-2.

Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas / UR-3,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. ORESTES PREVITALE JUNIOR, responsável pelas contas em exame **(Doc. 01)**.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE / 2018	127.123 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AUDESP	R$ 572.260.647,37

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B+	C	C
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C+	C+	A
i-Cidade	A	B+	B+
i-Gov-TI	B	B	C+

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	TC-000186/026/14	Favorável com recomendações
2015	TC-002278/026/15	Desfavorável com recomendações
2016	TC-004418.989.16-6	Desfavorável com recomendações*

*Pedido de Reexame em trâmite.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno foi instituído pelo Decreto Municipal nº 9.187, de 29 de abril de 2016 **(Doc. 02 – p. 01/04)**.

De acordo com o art. 3º, *caput* e §1º, do referido decreto, o órgão de Controle Interno na Prefeitura de Valinhos é composto por três membros, servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, com mandato de um ano, podendo haver sucessivas reconduções.

Atualmente, o Controle Interno é exercido pelas Senhoras Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho (Coordenadora), Carla Mestriner Luvezuto Cardoni (Membro) e Kerolin End Impassionato Dal Bianco (Membro), designadas por meio do Decreto Municipal nº 9.512, de 11 de maio de 2017, e reconduzidas pelo Decreto Municipal nº 10.090, de 15 de maio de 2019 **(Doc. 02 – p. 05/06)**.

Durante os trabalhos de fiscalização *in loco*, verificamos os relatórios elaborados pelo órgão de Controle Interno **(Doc. 02 – p. 07/22)**.

Da leitura do aludido material, a Fiscalização observou que o sistema de Controle Interno faz um criterioso acompanhamento dos apontamentos realizados pelo TCE/SP nos processos envolvendo a Prefeitura Municipal de Valinhos (contas anuais, contratos, repasses públicos ao terceiro setor, fiscalizações ordenadas etc.), cobrando das Secretarias Municipais os devidos esclarecimentos e, por conseguinte, propondo ao Chefe do Executivo a adoção de medidas para evitar a continuidade de falhas detectadas pelo órgão de Controle Externo.

Além disso, o sistema de Controle Interno acompanha os alertas emitidos pelo Sistema AUDESP, informando o Prefeito Municipal acerca de eventuais correções necessárias ao pleno atendimento dos limites legais, em especial àqueles relacionados às aplicações constitucionais e ao cumprimento da LRF.

Por fim, o sistema de Controle Interno faz um rígido controle da prestação de contas dos processos de adiantamento, propondo medidas de aperfeiçoamento de procedimentos ao Chefe do Poder Executivo.

Não obstante o zelo e a dedicação das três servidoras designadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

para o órgão de Controle Interno, oportuno registrar que as mesmas não exercem, com exclusividade, as atribuições inerentes à função, acumulando-as com as de seus respectivos cargos efetivos[1]. Tal fato prejudica o exercício pleno do sistema de Controle Interno, pois compromete a execução das ações previstas no rol de suas competências (art. 2º do Decreto Municipal nº 9.187/16). O Município de Valinhos possui receita expressiva (RCL 2018: R$ 495,7 milhões)[2] e estrutura considerável (17 Secretarias e dezenas de departamentos), o que, por si só, já demandaria dedicação exclusiva dos membros do sistema de Controle Interno.

O comprometimento do pleno funcionamento do sistema de Controle Interno pôde ser observado durante os trabalhos de fiscalização *in loco*. Por exemplo, o órgão de Controle Interno não realizou, de maneira proativa, fiscalizações de natureza operacional (art. 2º, inc. I, do Decreto 9.187/16), não avaliou o cumprimento das metas previstas no PPA e, tampouco, a execução dos programas de governo (art. 2º, inc. II) e não avaliou os resultados da gestão municipal quanto à eficácia e à eficiência (art. 2º, inc. III).

Importante salientar, mais uma vez, que a sobredita insuficiência não se deu em razão da atuação profissional das responsáveis pelo sistema de Controle Interno, as quais, como já afirmado, demonstraram bastante zelo e dedicação no exercício de suas funções, mas sim pela falta de estruturação do órgão ao não permitir que as mesmas pudessem atuar com exclusividade, acumulando tarefas de seus respectivos cargos com as funções de controladoria.

Diante do exposto, propomos recomendação ao Senhor Prefeito Municipal para que reestruture o sistema de Controle Interno com o objetivo de lhe conferir uma maior efetividade, em especial no que tange à garantia de dedicação exclusiva de seus membros no exercício das atribuições, além de propiciar um constante aperfeiçoamento desse sistema, inclusive com o incentivo de participação dos responsáveis em treinamentos periódicos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- A LDO de 2019 (Lei Municipal nº 5.690, de 29 de junho de

[1] As Sras. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho e Carla Mestriner Luvezuto Cardoni são Procuradoras Jurídicas e a Sra. Kerolin End Impassionato Dal Bianco, Agente Administrativo I no exercício da função comissionada de Diretora de Divisão de Registros Públicos, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais (Doc. 02 – p. 23/25).
[2] Receita Corrente Líquida (2018): R$ 495.680.750,47 – 51ª maior RCL dentre os Municípios do Estado de São Paulo (fonte: Sistema AUDESP).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

2018) não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira. No art. 29 do aludido dispositivo legal, consta autorização ao Poder Executivo para "estabelecer, por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos órgãos da administração direta e indireta, objetivando atingir as metas fiscais", contudo sem estipular os critérios para tanto. Restou afrontado, portanto, o art. 4º, inc. I, alínea *b*, da LRF **(Doc. 03 – p. 02)**;

- A LDO de 2019 não prevê critérios para repasses públicos a entidades do terceiro setor, constando apenas que "na destinação de recursos para as entidades (...) do terceiro setor deverão ser observadas obrigatoriamente as condições e as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 (...)" (art. 19 da Lei Municipal nº 5.690/18). Em assim sendo, a Fiscalização entende como afrontados o art. 4º, inc. I, alínea *f*, e o art. 26, ambos da LRF **(Doc. 03 – p. 02)**;

- A LDO de 2019 autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% do total do orçamento da despesa (50% com recursos resultantes de anulação parcial ou total e 30% com recursos resultantes de excesso de arrecadação) - art. 24, inc. II e III, da Lei Municipal nº 5.690/18. Registra-se, contudo, que tais percentuais não foram reproduzidos na LOA de 2019, que fixou o limite total para a abertura de créditos adicionais em 10% do orçamento da despesa **(Doc. 03 – p. 02)**;

- A LOA de 2019 (Lei Municipal nº 5.765, de 20 de dezembro de 2018) autoriza, de forma genérica, o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação (art. 4º, inc. IV). Porém, o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, veda expressamente tal autorização genérica, ao exigir prévia autorização legislativa, que, no entender desta Fiscalização, deve ser específica para cada alteração orçamentária dessa natureza **(Doc. 03 – p. 113)**;

- As audiências públicas para a discussão dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e de lei do orçamento anual (LOA) ocorreram nos dias 21/05/2018 e 24/09/2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

(segundas-feiras), ambas às 9h00, o que, no entender da Fiscalização, inviabiliza o incentivo à participação popular (art. 48, § 1º, inc. I, da LRF), visto que foram realizadas em dias úteis, em horário comercial, dificultando o comparecimento da população em razão de compromissos profissionais ou acadêmicos **(Doc. 03 – p. 203/205)**;

- De acordo com o "Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias", verificamos a ocorrência, no 1º quadrimestre de 2019, de diversos remanejamentos (assim denominados pela Origem) no valor total de R$ 2.069.604,24, sem a edição de Decreto, com fundamento único e exclusivo no art. 24, inc. IV, da Lei Municipal nº 5.690/18 (LDO de 2019). Porém, da análise das informações disponibilizadas, a Fiscalização entende que tais movimentações não se caracterizam como remanejamento, mas sim como créditos adicionais suplementares, os quais deveriam ter sido abertos por meio de Decreto do Poder Executivo e computados no limite fixado no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 5.765/18 **(Doc. 03 – p. 199/202)**.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	191.657.338,24	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	223.397.269,70	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	6.800.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-38.539.931,46**	**-20,11%**

(Doc. 04 – p. 09/10)

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme re-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

tro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um **deficit**.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 03 (três) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária **(Doc. 05)**.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO **(Doc. 06)**.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos dos encargos sociais, referentes ao 1º quadrimestre de 2019, apresentaram a seguinte posição:

- **INSS:** apresentadas as guias de recolhimento.
- **FGTS:** apresentadas as guias de recolhimento[3].
- **VALIPREV:** apresentadas as guias de recolhimento.
- **PASEP:** apresentadas as guias de recolhimento.

B.3.2. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

[3] Referente aos profissionais de saúde credenciados (terceirizados); para os servidores comissionados, não há recolhimento de FGTS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

B.3.2.1. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Em 31/07/2017, a Prefeitura Municipal de Valinhos, amparada pela Lei Federal nº 13.485/17, aderiu ao Parcelamento Especial de Débitos Previdenciários perante o Regime Geral de Previdência Social, no qual foram englobados 04 DEBCADs[4]. O valor consolidado do débito foi de R$ 1.981.354,48, a ser quitado em 200 parcelas, com o primeiro vencimento para o dia 11/08/2017 (instrumento nº 1268775).

No 1º quadrimestre de 2019, constatamos o pagamento das parcelas de número 18 a 21, não restando nenhuma pendente de quitação até o dia 30/04/2019 **(Doc. 07 – p. 01/14)**.

Por sua vez, a Municipalidade, com amparo também na Lei Federal nº 13.485/17, solicitou reparcelamento de seus débitos previdenciários perante o Regime Geral de Previdência Social. Neste pedido, foram incluídos 25 DEBCADs anteriormente parcelados (instrumento nº 10830.724.890/2017-86), mais outros 02 DEBCADs que eram objetos de discussão administrativa (processos nº 10830.727024/2012-32 e 16048.720.353/2014-27). O protocolamento da referida solicitação ocorreu em 28/07/2017. Desde então, passou a ser retido da transferência do FPM, valor equivalente a 0,5% da RCL, mensalmente, até que haja a devida consolidação dos débitos previdenciários. Todavia, até a presente data, segundo informações obtidas *in loco*, tal procedimento ainda não foi concluído **(Doc. 07 – p. 15/21)**.

No 1º quadrimestre de 2019, constatamos a ocorrência da retenção equivalente a 0,5% da RCL nos meses de janeiro a abril **(Doc. 07 – p. 22/25)**.

De acordo com a Demonstração da Dívida Fundada Interna, posição em 30/04/2019, o saldo dos débitos previdenciários perante o Regime Geral de Previdência Social era de R$ 105.601.305,71 **(Doc. 07 – p. 26/27)**.

B.3.2.2. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A Municipalidade firmou com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, previamente autorizada pelas Leis Municipais nº 5.424, de 20 de abril de 2017, nº 5.485, de 20 de julho de 2017, e nº 5.660, de 17 de maio de 2018, e amparada pela Portaria nº 333/17,

[4] DEBCADs nº 353838624, 353838640, 353838616 e 353838632.

os seguintes Termos de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários:

- Acordo nº 1.444/2017: no valor de R$ 58.998.979,92, a ser pago em 200 parcelas, com início a partir de 22/11/2017, atualizadas pelo INPC mais juros simples de 1% a.m. (engloba contribuições patronais devidas e não repassadas ao VALIPREV no período de 03/2014 a 12/2016) – **Doc. 08 – p. 01/08**;

- Acordo nº 1.449/2017: no importe de R$ 334.873,10, a ser pago em 200 parcelas, com início a partir de 22/11/2017, atualizadas pelo INPC mais juros simples de 1% a.m. (engloba contribuições dos segurados devidas e não repassadas ao VALIPREV no período de 03/2014 a 12/2016) – **Doc. 08 – p. 09/15**;

- Acordo nº 1.452/2017: no valor de R$ 1.928.082,81, a ser pago em 200 parcelas, com início a partir de 22/11/2017, atualizadas pelo INPC mais juros simples de 1% a.m. (engloba contribuições patronais devidas e não repassadas ao VALIPREV no período de 03/2017 a 03/2017) – **Doc. 08 – p. 16/21**.

Além dos instrumentos supramencionados, a Origem firmou com o VALIPREV outros dois Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, contudo sem lei específica que os autorizasse. São eles:

- Acordo nº 1.926/2017: no valor de R$ 13.670.004,10, a ser pago em 60 parcelas, com início a partir de 10/01/2018, atualizadas pelo INPC mais juros simples de 1% a.m. (engloba contribuições patronais devidas e não repassadas ao VALIPREV no período de 04/2017 a 10/2017) – **Doc. 08 – p. 22/28**;

- Acordo nº 005/2019: no valor de R$ 5.377.626,68, a ser pago em 60 parcelas, com início a partir de 22/02/2019, atualizadas pelo INPC mais juros simples de 1% a.m. (engloba contribuições patronais devidas e não repassadas ao VALIPREV no período de 12/2018 a 12/2018) – **Doc. 08 – p. 29/34**.

No 1º quadrimestre de 2019, constatamos o pagamento das par-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

celas devidas nos acordos relacionados alhures, conforme detalhado a seguir:

- Acordo CADPREV nº 1.444/2017: pagamento das parcelas 15 a 18, restando um saldo devedor de R$ 66.640.786,94 em 30/04/2019;

- Acordo CADPREV nº 1.449/2017: pagamento das parcelas 15 a 18, restando um saldo devedor de R$ 378.321,58 em 30/04/2019;

- Acordo CADPREV nº 1.452/2017: pagamento das parcelas 15 a 18, restando um saldo devedor de R$ 2.177.817,46 em 30/04/2019;

- Acordo CADPREV nº 1.926/2017: pagamento das parcelas 13 a 16, restando um saldo devedor de R$ 12.227.657,20 em 30/04/2019;

- Acordo CADPREV nº 005/2019: pagamento das parcelas 01 a 03, restando um saldo devedor de R$ 5.309.365,32 em 30/04/2019.

Com relação aos Acordos CADPREV nº 1444/2017, nº 1449/2017 e nº 1452/2017, a Fiscalização observou que as atualizações das dívidas previdenciárias superaram substancialmente os valores amortizados no período. Desse modo, não obstante o pagamento em dia das parcelas relativas às mencionadas dívidas, houve um aumento nos respectivos saldos devedores. A tabela abaixo demonstra o ocorrido:

Acordo CADPREV	Saldo em 31/12/2018	Atualização	Amortização	Saldo em 30/04/2019
1.444/2017	R$ 65.283.946,56	R$ 2.794.043,29	-R$ 1.437.202,91	R$ 66.640.786,94
1.449/2017	R$ 370.618,02	R$ 15.862,62	-R$ 8.159,06	R$ 378.321,58
1.452/2017	R$ 2.133.473,94	R$ 91.311,22	-R$ 46.967,70	R$ 2.177.817,46

(Doc. 08 - p. 35/36)

De acordo com a Demonstração da Dívida Fundada Interna, posição em 30/04/2019, o saldo dos débitos previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social era de R$ 86.733.948,50 **(Doc. 08 – p. 36)**.

O Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vigente **(Doc. 08 – p. 37/38)**.

B.3.3. ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

B.3.3.1. CARGOS EM COMISSÃO

Preliminarmente, oportuno consignar que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988).

Por sua vez, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, inc. V, da Constituição da República).

Ademais, importante contextualizar que o Executivo Municipal, ao assumir a administração Municipal em 2017, **exonerou 177 (cento e setenta e sete) servidores comissionados e admitiu outros 230 (duzentos e trinta),** conforme relatado pela Fiscalização que examinou as contas anuais daquele exercício (Anexo 09a, evento 142, do TC - 006896.989.16-7).

Outrossim, ao final do exercício de 2017, por decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em Ação Civil Pública[5] movida pelo Ministério Público contra a Prefeitura de Valinhos, o município **exonerou 127 servidores comissionados.** Contudo, até o mês de maio de 2018, a Prefeitura já **havia recontratado 131 servidores comissionados.**

Por conseguinte, para efetivar as contratações e se amoldar ao regramento Constitucional e normativo vigente, a Prefeitura editou a Lei nº 5.629, de 19/04/2018 **(Doc.09)**, ***"estabelecendo a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos"***.

Analisando as atribuições dos cargos descritos na Lei Municipal 5.629/2018 **(Doc. 09 – p. 65/149)** identificamos que algumas atribuições são **genéricas, outras são semelhantes ou mesmo idênticas entre elas** – a título de exemplo, as atribuições dos **Diretores de Departamento** são por demais semelhantes às atribuições dos **Chefes de Gabinete**.

Cumpre ressaltar que, exceto para os cargos em comissão de que trata o artigo 4º da Lei Municipal 5.629/2018 - Assessor de Políticas Públicas, Assessor Especial de Políticas Públicas, Chefe de Gabinete do Secretário, Chefe de Seção, Diretor de Departamento, Subchefe do Gabinete do Prefeito e

[5] 1003986-76.2016.8.26.0650: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) Declarar a nulidade das portarias de nomeação, editadas antes do ajuizamento ou no curso do processo, para preenchimento de todos os cargos em comissão de diretor de departamento, diretor de divisão, chefe de seção, chefe de setor, assistente técnico-legislativo, subchefe do gabinete do prefeito, assessor 1 e assessor 2; B) determinar a exoneração de todos os ocupantes dos cargos em comissão de diretor de departamento, diretor de divisão, chefe de seção, chefe de setor, assistente técnico-legislativo, subchefe do gabinete do prefeito, assessor 1 e assessor 2, no prazo máximo de 120 dias úteis a contar da intimação pessoal do réu acerca desta sentença".

Diretor da Superintendência de Ações de Cidadania e Segurança – e para o cargo de Chefe da Seção Especial de Assistência e Acompanhamento do Gabinete do Prefeito (artigo 4º, parágrafo único, I da referida Lei), **não existe sequer previsão de escolaridade para os demais cargos**.

De acordo com o artigo 4º da referida lei, para os cargos de ***assessor de políticas públicas, chefe de gabinete do secretário e subchefe do gabinete do secretário***, exige-se ensino superior ou **médio, com experiência no serviço público**, não especificando a área em que o servidor deverá ter a experiência, tornando o regramento bastante genérico e inespecífico.

No exame das contas de 2014, este E. Tribunal recomendou à Prefeitura Municipal de Valinhos que promovesse a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão fossem efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional (TC-000186/026/14, Relatora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, DOE 14/02/2017). Recomendação neste mesmo sentido ocorreu no exame das contas de 2016 (TC-004418.989.16, Relator Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, DOE 31/01/2019).

Deste modo, tendo em vista a recomendação exarada pela E. Corte de Contas nos pareceres das contas relativas aos exercícios de 2014 e 2016, a Fiscalização, durante os trabalhos de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019, efetuou um levantamento dos cargos em comissão com as suas respectivas atribuições e constatou que as impropriedades registradas ocorreram no exercício em exame.

No exercício examinado foram nomeados **30** servidores para cargos em comissão **(Doc. 10)**. No caso em tela, entendemos que 13 dos cargos em comissão providos em 2019 não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, em descumprimento ao art. 37, II e V, da CF:

- **10 Assessores de Políticas Públicas - GP**;
- **03 Chefes de Seção de Apoio Administrativo.**

Vejamos o caso de Assessor de Políticas Públicas, considerando as atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos comissionados, fixados pela Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.825, de 11 de abril de 2019: (**Doc. 09 – p. 65/149**).

ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS - GP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Descrição sumária: Assessorar diretamente o Prefeito, os Secretários ou o Chefe de Gabinete do Prefeito na implantação das políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal; controlar prazos; propor ao seu superior imediato as medidas necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; controlar a tramitação de papéis e documentos de interesse administrativo sob sua responsabilidade; etc.
Requisitos: escolaridade mínima - ensino superior ou **ensino médio e experiência mínima de 01 ano no serviço público.**

Conforme descrito no quadro acima, os cargos de **Assessor de Políticas Públicas** não se revestem das atribuições de assessoramento do art. 37, inc. V, da Constituição Federal, visto que tais atribuições são genéricas, abstratas, burocráticas e, por vezes, redundantes.

Além disso, os cargos exigem, como requisito, formação escolar em ensino superior **ou ensino médio e experiência mínima de 01 ano** no serviço público, **não especificando qualquer área de formação**, denotando que tais cargos não requerem qualquer formação específica para o seu exercício, o que não se coaduna com a definição das funções de assessoramento, que requerem do seu postulante conhecimentos específicos da sua área de atuação.

Por conseguinte, considerado o nível e a especificidade das atribuições definidas em âmbito constitucional para os cargos em comissão (direção, chefia ou assessoramento), **seria imprescindível a exigência de grau de escolaridade compatível**, dada necessidade de conhecimento especializado, decorrente do fato de tais cargos terem vinculação a órgãos de poder decisório e influência na gestão da coisa pública.

Ademais, dos 10 cargos de Assessor de Políticas Públicas providos no primeiro quadrimestre, 08 possuem apenas o ensino médio completo, o que não se compatibiliza com a natureza complexa de suas atribuições, que exige de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação **(Doc. 10)**.

Outrossim, no primeiro quadrimestre foram nomeados 14 Chefes de Seção. Importante salientar que algumas dessas chefias não se revestem das características de órgãos superiores, possuindo pouco ou reduzido poder decisório, apresentando muitas vezes níveis baixos de complexidade técnica.

Demais disto, as atribuições dos cargos de **Chefe de Seção** muitas vezes se limitam a atividades meramente **executórias de rotina, de caráter burocrático, não se compatibilizando com as atividades de planejamento estratégico, acompanhamento e avaliação que a função de Chefia demanda**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Destaque especial merece o cargo de **Chefe de Seção de Apoio Administrativo**, que dentre a descrição sumária do cargo tem como atribuições **apoiar a execução** de serviços, **auxiliar** os serviços administrativos, **efetuar a protocolização, tramitação e controle de documentos**, atividades estas que não exigem um conhecimento técnico especializado para o exercício da função.

Neste sentido, cumpre transcrever o voto do Eminente Substituto de Conselheiro, Samy Wurman, em sessão da Primeira Câmara, nos autos do TC-0743/026/09 (DOE 18/01/2012):

> "(...) De tal conceituação, resta evidente que os cargos em comissão **não foram criados para atividades ordinárias e burocráticas da Administração**, **devendo ser utilizado em posições estratégicas e imprescindíveis** para potencializar e elevar o nível da gestão pública. Isso ocorre através da possibilidade de utilização de pessoas dotadas de **relevante qualificação ou notória experiência na respectiva área**, sem necessidade de concurso público. Assim, resulta clara a ideia de excepcionalidade de tais cargos." (g.n.)

Importante consignar que a simples denominação de cargos públicos como sendo de direção, chefia ou assessoria, por si só, não justifica a dispensa do concurso público, uma vez que "a criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso" [6].

No período em exame foram nomeados 03 Chefes de Seção de Apoio Administrativo[7], cujas atribuições destacamos abaixo:

CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Descrição sumária: assessorar diretamente o Prefeito na implantação das políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal; **apoiar a execução** de serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; **auxiliar** os serviço administrativos de controle de ponto, registro de pessoal, alterações funcionais, cadastros, férias, faltas e folha de pagamento; **protocolização, tramitação e controle do curso de documentos**, tais como memorandos, cartas, circulares, ofícios, relatórios, requerimentos ,etc. **Requisitos: escolaridade mínima - ensino superior.**

Conforme detalhado acima, entendemos que as atribuições dos Chefes de Seção de Apoio Administrativo são de caráter burocrático, de natureza meramente operacional, sem que para sua realização o funcionário público exerça poderes decisórios e de gestão. Ademais, as referidas atribuições são incompatíveis com transitoriedade que é própria dos cargos em comissão.

[6] Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 18ª ed, São Paulo, p. 378.

[7] Para as Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e Institucionais (SAJI), de Esportes e Lazer (SEL) e de Licitações (SL).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Resta claro, portanto, que os aludidos cargos em comissão, na forma existente, não apresentam nenhuma característica de Chefia, em contrariedade aos preceitos definidos pela Constituição Federal.

Assim, entendemos que os referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação compatível com as atribuições e, com relação às atribuições que não se revestem das características próprias dos cargos em comissão, que sejam preenchidas por servidores efetivos, conforme mandamento constitucional.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	**%**
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	33,34%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	21,11%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	20,18%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,15%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,15%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,37%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,75%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,75%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	95,98%

(Doc. 04 – p. 06/07)

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 01 (uma) vez, consoante Notificação de Alerta juntado no presente evento **(Doc. 11)**.

C.1.1. INSUFICIÊNCIA DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

A educação é “direito de todos e dever do Estado” (art. 205, caput, CF). Neste sentido, “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade” (art. 208, IV, CF). Há de se destacar, ainda, que o princípio da “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” encontra-se expressamente previsto no texto constitucional (art. 206, IV, CF), sendo que “o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (art.208, § 2º, CF). Por fim, importante consignar que “os Municípios atuarão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, § 2º, CF).

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, em 30/04/2019, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	2.396	2.052	-14,36%
Ens. Infantil (Pré escola)	1.886	1.950	3,39%
Ens. Fundamental	7.941	9.645	21,46%

(Doc. 12)

A Municipalidade realizou pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de creches por meio das inscrições realizadas nos próprios Centros de Educação Infantil, através do sistema Educa Cidade Digital (fonte: questão 2 e 2.1 do IEG-M).

Entretanto, conforme informações do quadro acima em cotejo com as informações apuradas quando da fiscalização "in loco", existe ***deficit*** entre demanda e oferta de vagas no segmento Educação Infantil - Creche, de ***344 crianças***. Este deficit é ainda maior se utilizarmos os números atualizados pela Secretaria de Educação de Valinhos, em 12/06/2019, de ***383 crianças*** em lista de espera por vagas em creche da Municipalidade **(Doc. 13).**

Outrossim, no julgamento das contas anuais de 2016, TC-004418.989.16-6 este Egrégio Tribunal de Contas ***determinou*** ao atual gestor do Município de Valinhos que **tomasse medidas efetivas** com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Além do deficit mencionado de crianças que estão aguardando vagas em creches, registra-se que, ao analisarmos as despesas realizadas no período entre Janeiro a Abril de 2019, deparamo-nos com concessão de bolsas em escolas particulares para as crianças que não encontravam vagas em creches ou escolas de educação infantil.

Em 30/04/2019, a oferta de vagas em creche informada pela Municipalidade era de 2.052. Contudo, a fiscalização apurou que dentre as 2.052 vagas ofertadas pela Municipalidade, **950 vagas** referem-se a crianças matriculadas em **estabelecimentos privados**, contratados e custeados pela Municipalidade, bem como **389 vagas** foram disponibilizadas em **estabelecimentos conveniados** com a Prefeitura, por meio de instituição filantrópica, para o atendimento a crianças de 4 meses a 4 anos incompletos **(Doc. 14)**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Deste modo, das vagas ofertadas pela Administração Municipal, **apenas 713 vagas** estão sendo fornecidas diretamente pela Municipalidade, por estabelecimentos próprios, construídos e mantidos pela Prefeitura de Valinhos. Por conseguinte, menos de *35%* da demanda pelo ensino municipal foi atendida pela própria Municipalidade, podendo denotar, assim, a falta de eficácia no atendimento básico dos serviços públicos constitucionalmente distribuídos ao Município.

Importante ressaltar, conforme entendimento emanado no julgamento das contas do TC-002125/026/15, que "o FUNDEB têm por finalidade exata de distribuir recursos, de forma igualitária, em razão do número de alunos matriculados, o que remete à conclusão de que **a falta da oferta de vagas – não obstante o prejuízo ao aprendizado das crianças, também impõe perda de receita ao Município**". Esta perda é particularmente relevante quando constatamos que a boa parte das vagas em creche oferecidas pela Municipalidade (cerca de 46,30%) é provida por instituições de ensino privado que não entram no cômputo do número de alunos matriculados na rede pública[8], para fins de rateio dos recursos do FUNDEB.

Outrossim, a Prefeitura de Valinhos pagou, até abril de 2019, o valor de ***R$ 4.562.892,80*** com a contratação de **1339 vagas em creche**, distribuídas em instituições privadas e entidades filantrópicas, o que corresponde a um gasto mensal médio de **R$ 851,92 por criança**, variando o custo unitário mensal por criança entre **R$ 651,70 (**Instituto Esperança) **e R$ 1.156,00** (Colégio Castelo Baluarte) **– Doc. 14 – p. 02/03**.

Instada a se manifestar acerca das providências adotadas para suprir a necessidade de vagas na rede pública de ensino, visto que a concessão de bolsas mostra-se medida excepcional que não deve se manter por um período prolongado, a Origem asseverou que iniciou chamamento público para a contratação de entidades filantrópicas para assumir a gestão pedagógica e financeira das duas Unidades que serão entregues pela Municipalidade – **Creche São Luiz**, que, segundo a Administração Municipal, tem previsão de entrega para setembro de 2019 e, em 03/07/2019, estava com 76,60% do cronograma executado e **Creche Nova Palmares**, que tem previsão de entrega para dezembro de 2019 e estava com 47,97% da obra executada na mesma data **(Doc. 15)**.

Deste modo, propomos recomendação para que o Município proceda a estudos quanto aos investimentos necessários visando ao aumento da oferta de vagas ***em sua própria rede*** – de modo a atender a demanda reprimida – inclusive com a realização de estudos dos custos na colocação em escolas privadas em relação à manutenção em sua própria rede.

[8] Memória de cálculo: ((950/2052)-1)*100 = 46,30%. Para efeitos de perda de receita do FUNDEB, foram consideradas as 950 vagas ofertadas por meio dos estabelecimentos privados. O mesmo não ocorre com as 389 vagas ofertadas pelos estabelecimentos conveniados, pois as matrículas efetivadas nestes, para crianças de até 03 anos em creches, são computadas para fins de rateio do FUNDEB (art. 8º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 11.494/07).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

C.2. IEG-M – I-EDUC

Na fiscalização referente ao 1º quadrimestre de 2019, aplicamos um questionário com 21 itens para um total de 49 Escolas Municipais - distribuídas em 08 Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e 41 Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) - atualmente em funcionamento no Município de Valinhos, a fim de verificar, dentre outros aspectos, as condições estruturais e de manutenção, necessidade de recursos humanos, materiais escolares e de escritório, acessibilidade, qualidade da merenda e condições gerais das unidades **(Doc. 16 - p. 01/124)**.

O resultado com os dados das ***47 escolas*** que responderam ao questionário foi tabulado de acordo com os gráficos abaixo:

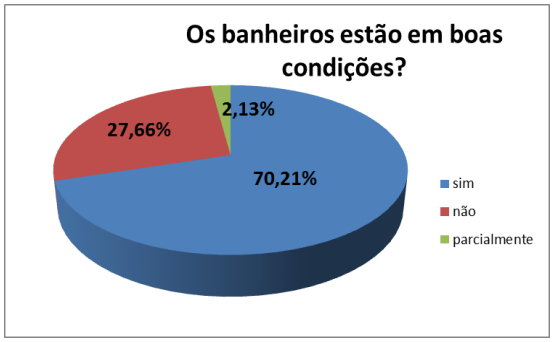

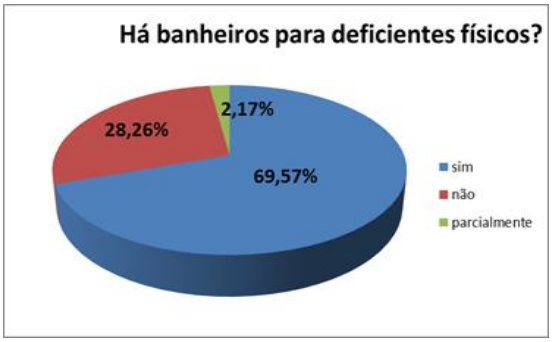

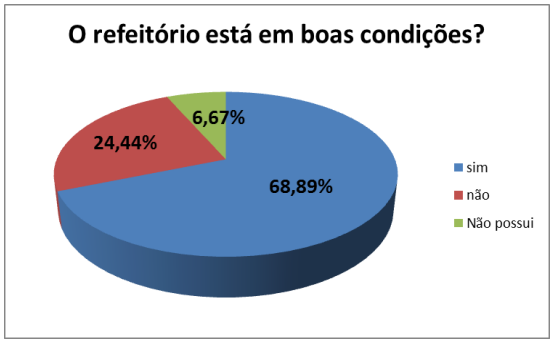

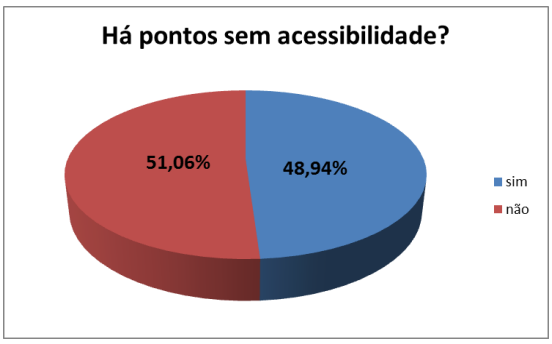

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

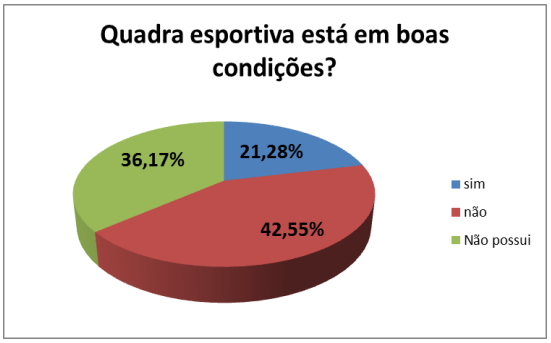

Deste modo, podemos inferir, tanto pelos dados do questionário, quanto pelas visitas que a fiscalização realizou nas escolas durante a fiscalização do 1º Quadrimestre de 2019, que existe a necessidade de reforma e/ou manutenção na maioria das escolas do município, com especial atenção à acessibilidade aos alunos com necessidades especiais, porquanto quase metade das escolas apresenta pontos sem acessibilidade e muitas escolas não possuem banheiros adaptados.

Outrossim, importante ressaltar que a maior parte das escolas apresenta problemas elétricos e/ou hidráulicos, como sobrecarga de energia, lâmpadas e chuveiros frequentemente queimados, fiação antiga, vazamentos em geral, encanamentos antigos e infiltrações constantes. Contudo, constatamos que quase a totalidade das escolas não apresenta extintores na validade, muitas não possuem hidrantes e, quando possuem, o reservatório de água está inativo e das 47 escolas que responderam ao questionário, apenas 03 disseram possuir o AVCB em dia.

Isto posto, propomos recomendação para que a Administração Municipal adote medidas para regularizar os equipamentos de segurança das escolas municipais, bem como providencie a emissão dos AVCBs, na medida em que a omissão da Municipalidade tem o potencial de trazer graves riscos aos alunos e funcionários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

C.2.1. VISITAS ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Durante a realização dos trabalhos de fiscalização *in loco*, procedemos à visita de 07 (sete) Escolas do Município de Valinhos – CEMEI Professor Osvaldo Muller, CEMEI Valdomiro Amaral, EMEB Dom Agnelo Rossi, EMEB Dra. Yrma de Andrade Fiori, EMEB Luiz Antoniazzi, EMEB Manoel Furlan/Antônio Perseghetti (utilizam a mesma estrutura física) e EMEB Professora Alice Sulli Nonato - para a verificação dos seguintes quesitos: **a)** condições físicas do prédio (manutenção, acessibilidade, limpeza, segurança); **b)** fornecimento de merenda; **c)** assiduidade dos professores e condições gerais de trabalho.

Selecionamos algumas destas escolas e os registros das visitas realizadas encontram-se descritos nos tópicos a seguir:

C.2.1.1. EMEB DOM AGNELO ROSSI

A EMEB Dom Agnelo Rossi atende 160 alunos, com idades entre 4 a 6 anos, distribuídos em turmas do Infantil I, II e 1º ano do Ensino Fundamental. Visitamos a escola em 06/06/2019 e fomos recebidos pela diretora responsável, Sra. Maria Angélica Cabrera.

Dentre todas as Unidades visitadas pela fiscalização, entendemos que a EMEB Dom Agnelo é uma das escolas que **demanda maior** atenção da Administração Municipal, por apresentar os maiores problemas, tanto pela precariedade das instalações, quanto pela notória falta de manutenção do prédio.

Outrossim, destacamos a infiltração que existe em boa parte do teto da área central, problema que se estende para outros pontos da escola, como perto do banheiro infantil, corredor ao fundo da escola, almoxarifado, dentre outros. O referido problema é agravado se considerarmos que a EMEB atende crianças pequenas, que são mais suscetíveis a alergias e desenvolvimento de problemas respiratórios e estão em constante contato com a umidade e o mofo das paredes.

Ademais, a escola não realizou desinsetização e desratização nos últimos 6 meses, bem como limpeza de caixa d' água nos últimos 12 meses, necessita de reparos na parte elétrica e hidráulica, não possui acessibilidade a portadores de necessidades especiais, haja vista a paralisação das obras de adequação e, igualmente, não possui extintores, hidrantes e AVCB **(Doc. 16 – p. 105/107).**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Entrada da Escola sem a devida identificação.

Parte externa da escola bastante deteriorada.

Área central com pontos de infiltração em praticamente todo teto.

Vista do outro lado do corredor central.

Sala de aula.

Obras de acessibilidade que estão paralisadas.

Corredor com caixas de papelão e armários sujeitos à umidade, próximo às salas das crianças.

Parede do banheiro infantil com infiltrações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

C.2.1.2. EMEB LUIZ ANTONIAZZI

A EMEB Luiz Antoniazzi atende 847 alunos, distribuídos em turmas do 2º ao 9º anos do Ensino Fundamental. Visitamos a escola em 06/06/2019 e fomos recebidos pela Vice - Diretora, Sra. Eliane Egle Sabrini Carrico.

A EMEB é a segunda maior escola em quantidade de alunos atendidos pela Municipalidade, segundo dados do questionário **(Doc. 16 – p. 55/57)**, e, apesar de apresentar bom estado de conservação geral, demanda melhoria.

Identificação da escola.

Sala de aula com pontos de infiltração.

Conforme informado pela escola e confirmado pela fiscalização durante a visita “in loco”, a Unidade apresenta vários pontos de infiltração em algumas salas de aula, nos banheiros masculino e feminino do segundo andar e em outros pontos, como muros da parte externa e pátio. Ademais, a Unidade apresenta rachaduras na coluna de cima da escada (Bloco A) e banheiro masculino (Bloco C), além de pontos de goteira em vários locais, como refeitório, pátio e banheiros.

Sala de aula com problemas de conservação.

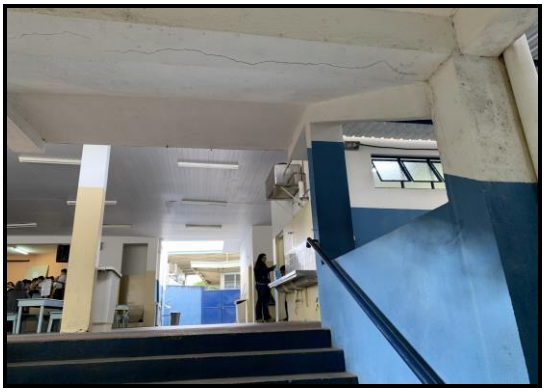
Corredor que dá acesso ao pátio, com infiltração e rachaduras.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Teto do banheiro masculino, no segundo andar.

Banheiro sem lâmpadas, devido à infiltração na parte elétrica.

Outrossim, os banheiros do segundo andar necessitam de especial atenção, visto que a infiltração está chegando aos fios de eletricidade, constantemente queimando as lâmpadas que são colocadas. Cumpre ressaltar que os extintores da escola estão vencidos e a Unidade não apresenta AVCB.

Além disto, a escola apresenta alguns eletrodomésticos quebrados ou precisando de urgente manutenção, como a geladeira, muito pequena, que não atende a demanda de alimentos, havendo, no dia da fiscalização, frutas que estavam apodrecendo por falta de espaço na geladeira e freezer antigo, que estava com problemas na borracha de vedação.

C.2.1.3. EMEB MANOEL FURLAN/ EMEB ANTÔNIO PERSEGHETTI

A EMEB Manoel Furlan atende 40 alunos, distribuídos nas turmas do Infantil I ao 1º ano do Ensino Fundamental e, utilizando o mesmo prédio escolar, a EMEB Antônio Perseghetti, que atende 106 alunos, em turmas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental **(Doc. 16 – p. 04/06).**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Visitamos as EMEBs em 06/06/2019 e fomos acompanhados pela Diretora, Sandra Maria de Freitas Reis. Na ocasião, encontramos várias rachaduras, pontos de goteira e infiltração espalhados pela escola, principalmente nas salas de aula do andar superior, próximo ao banheiro masculino e perto da sala de informática, onde a escola mantém um depósito, com carteiras e cadeiras novas, além de outros materiais, que estão sujeitos à umidade, em um ambiente sem qualquer ventilação.

Identificação das Escolas.

Infiltração na parede e teto do segundo andar.

Sala de aula com pontos de infiltração.

Parede externa com pontos de infiltração e desgaste na pintura.

Quadra bastante deteriorada, sem cobertura, o que limita a utilização pelos alunos.

Sala utilizada como depósito, com vários pontos de Infiltração, próxima à sala de informática.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Ademais, a escola relatou e a fiscalização apurou que algumas portas estavam infestadas de cupim. A escola fez a cotação do serviço de descupinização, porém, pelo alto custo, o serviço, até a data da fiscalização, não foi realizado. Além disto, a escola relatou problemas eventuais de sobrecarga de energia, desligando a chave geral quando os funcionários ligam os ventiladores. Importante ressaltar que na última vistoria técnica do Corpo de Bombeiros ***a estrutura da escola foi reprovada*** por não se adequar às normas vigentes para a concessão do AVCB **(Doc. 17),** bem como todos extintores da Unidade estão vencidos.

Infestação de cupim, comprometendo várias portas da escola.

Acessibilidade à escola comprometida, por aclive acentuado da rampa de acesso.

Cabe salientar que a escola apresenta vários pontos sem acessibilidade ou com acessibilidade reduzida. Destacamos a rampa de acesso à entrada principal da escola, que apesar de existente, é bastante íngreme, inviabilizando, assim, muitas vezes, sua utilização por pessoas com necessidades especiais.

C.2.1.4. EMEB Prof.ª ALICE SULLI NONATO

A EMEB Prof.ª Alice Sulli Nonato atende 396 alunos, distribuídos entre o 2º e o 5º ano do Ensino Fundamental. Em 07/06/2019 visitamos a escola e fomos acompanhados pela Diretora, Rosani Evangelista.

Durante nossa visita, encontramos a escola em bom estado de conservação. Contudo, foram relatados pela Unidade e confirmados durante a fiscalização alguns problemas estruturais, como a rachadura grande que se estende da diretoria até a sala dos professores, sendo-nos descrito que o teto da sala dos professores, em dias de chuva forte, sofre com a quantidade de infiltração da água da chuva.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Identificação da escola. Acesso à entrada principal.

Sala de aula com pontos de infiltração na parede.

Filtro de água sem identificação da validade. A última troca de filtro foi realizada por uma das funcionárias.

Rachadura na sala dos professores que se estende até a diretoria.

Ademais, a escola apresenta alguns pontos de infiltração (sala de aula nº 06), telhados quebrados sobre o pátio da merenda, desgaste na pintura, tanto na parte externa, como interna e várias portas com problemas, que necessitam de manutenção **(Doc. 16 - p. 19/21).**

Destaque especial merece a quadra poliesportiva comunitária utilizada pela escola constantemente nas aulas de Educação Física, bem como nas apresentações em geral, que está vandalizada, bastante deteriorada, com a cobertura danificada, fazendo com que os alunos não a utilizem em dias de chuva. Importante ressaltar que, por ser uma quadra comunitária, muitas pessoas podem circular pelo local, o que representa um potencial risco de segurança para os alunos.

Quadra comunitária utilizada pelos alunos nas aulas de Educação Física.

Quadra bastante vandalizada. Ao fundo, portão que dá acesso à escola.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Escada que leva à quadra poliesportiva. Não há acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Entrada que dá acesso à Administração da escola sem acessibilidade.

Não obstante, de todos os problemas estruturais e de manutenção apurados pela fiscalização, entendemos que a falta de acessibilidade à escola merece especial atenção dos gestores, visto que a escola nos relatou ter 15 alunos portadores de necessidades especiais e várias áreas sem acessibilidade. A título de exemplo podemos citar a falta de acessibilidade na entrada da secretaria, no acesso à quadra poliesportiva, os desníveis encontrados entre os corredores e sala de aula, dentre outros pontos. Cumpre ressaltar que recentemente os banheiros, masculino e feminino, foram adaptados.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ÁREA DA EDUCAÇÃO

No período em exame, houve a seguinte fiscalização ordenada:

1	**Fiscalização Ordenada nº 02, de 26 de março de 2019.**			
	Tema	Transporte Escolar.		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 07.		
	Processo específico que trata da matéria nº	TC - 009679.989.19-4		
	Outras observações	EMEB Jorge Bierrembach de Castro		

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- No veículo inspecionado de placa GNJ-7150 não há pintura de faixa horizontal na cor amarela, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com o dístico ESCOLAR, compatível com as especificações da Portaria DETRAN nº 1310/2014.

Providências adotadas:

- A origem apresentou como justificativa para a falta de pintura lateral com o dístico Escolar a troca do veículo que fazia o transporte dos alunos, devido à quebra do ônibus (segundo a Empresa terceirizada Raftur, em 25/06/2019 o veículo 1300 foi encaminhado à manutenção para troca do Kit embreagem, volante, rolamento do eixo piloto e o eixo piloto), a fim de evitar a descontinuidade do serviço. A Municipalidade apresentou as Notas Fiscais com os serviços efetuados no veículo **(Doc. 18 – p.06/07)**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,33%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	19,24%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	17,87%

(Doc. 04 – p. 08)

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Na fiscalização referente ao 1º quadrimestre de 2019, aplicamos um questionário com 11 itens para um total de 13 Unidades Básicas de Saúde atualmente em funcionamento no Município de Valinhos[9]: UBS São Marcos, UBS Bom Retiro, UBS Imperial, UBS Jurema, UBS Maracanã, UBS São Bento, UBS Macuco, UBS Jardim Paraíso, UBS Frutal, UBS Vila Itália, UBS Reforma Agrária, UBS Vila Santana e UBS Portugal, a fim de verificar, dentre outros aspectos, as condições estruturais das unidades, o controle de frequência dos profissionais, o fornecimento de medicamentos e a eventual falta de materiais **(Doc. 19 – p. 01/26)**.

O resultado dos questionários foi tabulado de acordo com os gráficos abaixo:

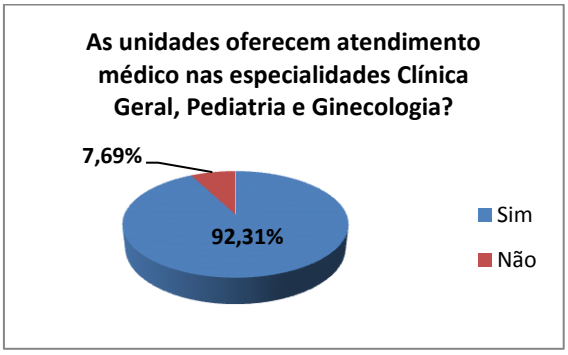

Das 13 Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município de Valinhos, 01 informou que não disponibiliza a escala médica em local acessível ao público (UBS Frutal) – **(Doc. 19 – p. 17/18)**.

[9] A UBS Jardim Pinheiros encontra-se fechada para reforma.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Quanto aos serviços prestados, segundo informação da UBS Maracanã, “com a grade normal de médicos”, as consultas eram marcadas para “pouco mais de uma semana (sete dias)”. Contudo, no momento da fiscalização, foi-nos informada uma “situação atípica, com agendas fechadas para clínico geral e ginecologista, em função do término do contrato dos médicos que estavam na grade de atendimento e do tempo para que os novos concursados assumam os cargos” **(Doc. 19 – p. 09/10)**.

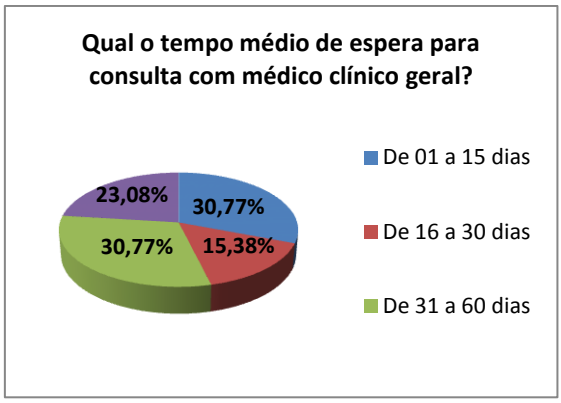

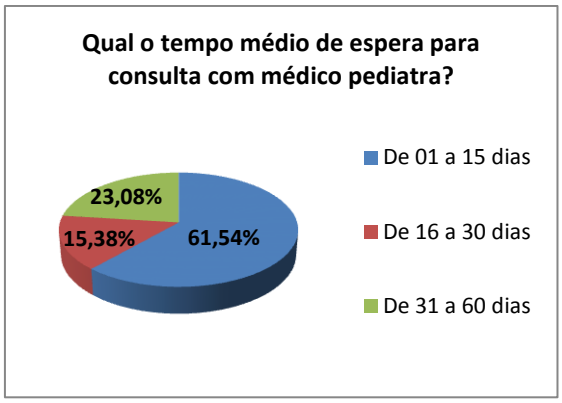

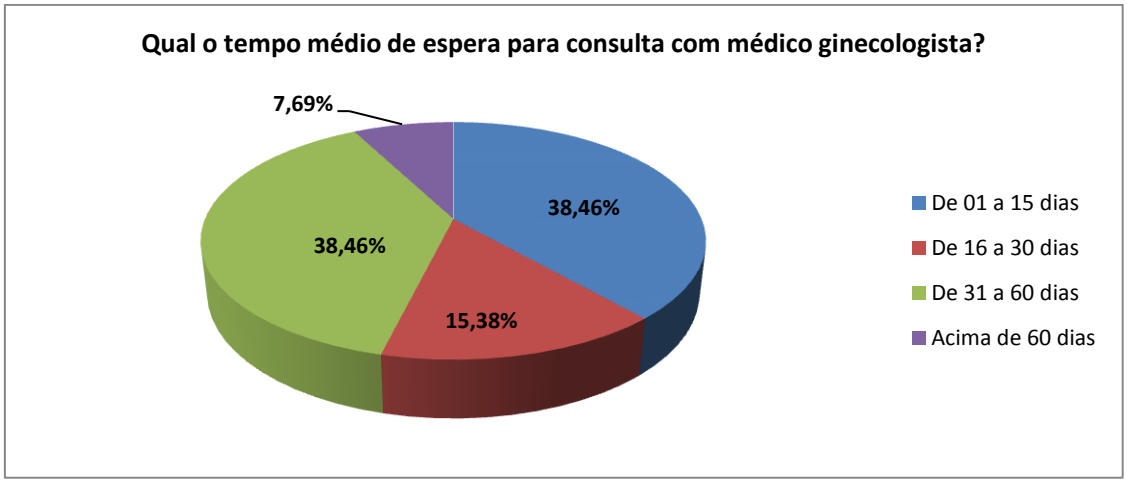

Observa-se que, em 53,85% das unidades básicas de saúde, o tempo médio de espera para consulta com médico clínico geral supera 30 dias. Com relação à espera para consulta com médico pediatra, o tempo médio supera 30 dias em 23,08% das unidades básicas de saúde. Por sua vez, o tempo de espera para consulta com médico ginecologista supera 30 dias em 46,15% das unidades básicas de saúde.

Importante registrar que, em Valinhos, havia a atuação de médicos vinculados a empresas credenciadas (terceirizados) em parte das unidades básicas de saúde. Contudo, a Municipalidade iniciou um processo de substituição desses profissionais terceirizados por servidores concursados (Concurso Público nº 01/2019). Desse modo, enquanto referido processo de substituição

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

não é concluído, observa-se uma redução no número de médicos atendendo nas UBS's, visto que os contratos terceirizados foram rescindidos.

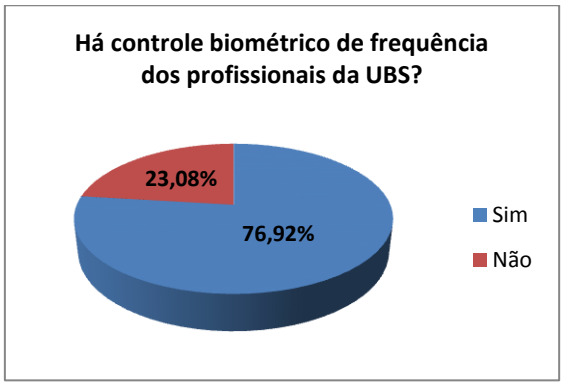

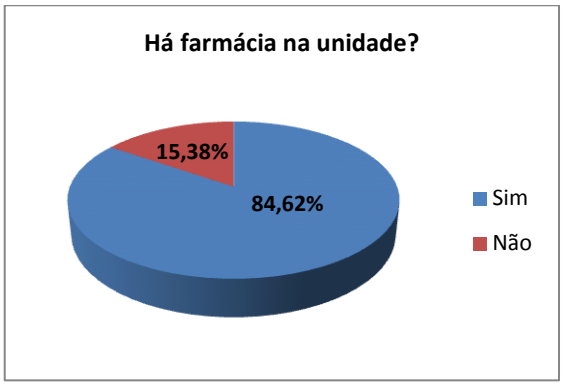

O controle de frequência dos profissionais lotados nas unidades básicas de saúde é feito por biometria. Contudo, durante os trabalhos de fiscalização *in loco*, 23,08% das UBS's estavam realizando o controle de frequência manualmente em razão de problemas técnicos no relógio de ponto **(Doc. 19 – p. 03/04; 09/10)**.

Das unidades básicas de saúde do município de Valinhos, duas não possuíam farmácia (UBS Imperial e UBS Vila Itália). Das que possuíam, observamos que quatro não estavam equipadas com aparelhos de ar condicionado (UBS Maracanã, UBS Macuco, UBS Reforma Agrária e UBS Portugal). Com relação à falta de medicamentos, verificamos a sua ocorrência, com relação a um item pelo menos, em todas as onze unidades básicas de saúde que possuíam farmácia instalada **(Doc. 19 – p. 01/26)**.

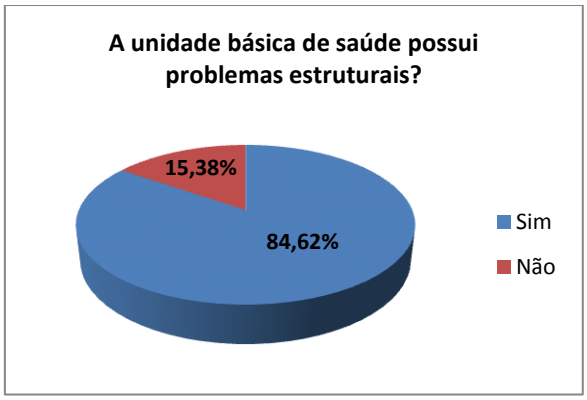

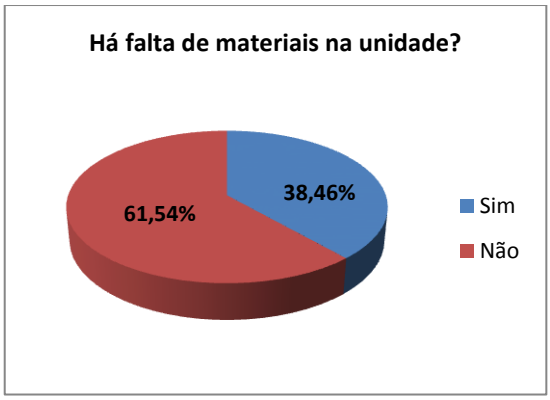

Somente duas unidades básicas de saúde informaram que não possuíam problemas estruturais (UBS Reforma Agrária e UBS Portugal). O principal problema apontado foi com relação ao desgaste na pintura (10 ocorrências). Houve também relatos de problemas com rachaduras (07 ocorrências), infiltrações (06 ocorrências) e goteiras (02 ocorrências). Em algumas uni-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

dades, foi apontada a existência de vidros/portas quebradas **(Doc. 19 – p. 01/26)**.

Cinco unidades básicas de saúde indicaram falta de algum tipo de material durante o período de fiscalização *in loco* (UBS São Marcos, UBS Jurema, UBS São Bento, UBS Vila Itália e UBS Portugal). Em boa parte destas, faltavam itens de proteção, tais como máscaras, gorros, aventais e luvas **(Doc. 19 – p. 01/26)**.

D.2.1. VISITAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Durante a realização dos trabalhos de fiscalização *in loco*, procedemos à visita de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde do Município de Valinhos para a verificação dos seguintes quesitos: **a)** verificação dos controles de presença dos profissionais de saúde; **b)** medicamentos; **c)** condições físicas do prédio (acessibilidade, limpeza, conforto e sinalização). Os registros das visitas realizadas encontram-se descritos nos tópicos a seguir **(Doc. 20 – p. 01/24)**:

D.2.1.1. UBS MARACANÃ

A primeira unidade visitada foi a UBS Maracanã, localizada na Rua Pedro de Lucca s/nº, Jardim Maracanã, Valinhos/SP, ocasião na qual fomos recebidos pela Sra. Elma Divina Marques (data da visita: 06/06/2019).

Fachada da UBS

Entrada da UBS

No dia da visita *in loco*, a UBS Maracanã estava com agenda fechada para consulta com clínico geral “em função do término do contrato dos médicos que estavam na grade de atendimento e do tempo para que os novos concursados assumam os cargos”.

Registramos que a escala da jornada de trabalho dos médicos estava em local acessível ao público. No dia da visita, os profissionais encontravam-se no local de trabalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

O controle de frequência estava sendo realizado manualmente, pois o relógio biométrico encontrava-se quebrado desde o final de abril/2019. Constamos pré-anotação do registro de saída na folha de frequência. Contudo, os profissionais que assim o fizeram encontravam-se nos seus respectivos postos de trabalho.

Relógio de ponto quebrado

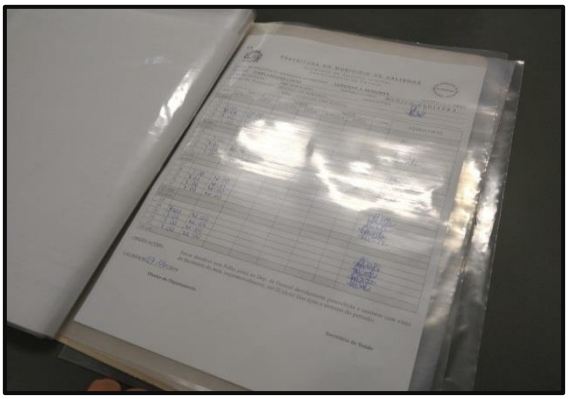
Pré-anotação na folha de frequência

Na sala denominada “Procedimentos de Enfermagem”, constatamos que eram realizados procedimentos diversos, tais como coleta de exames laboratoriais, retirada de pontos, curativos, exames de eletrocardiograma e inalação.

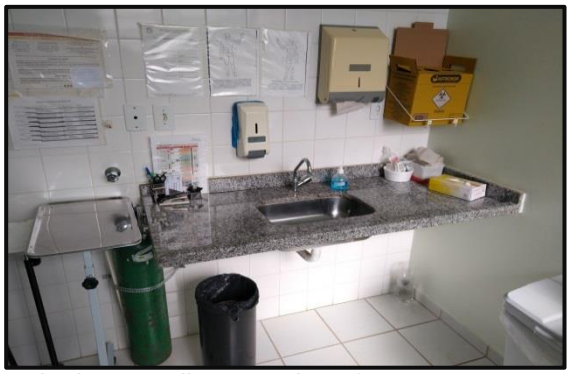
Sala de procedimentos de enfermagem

Sala de procedimentos de enfermagem

Com relação à estrutura física, observamos que o teto do banheiro masculino encontrava-se com marcas de infiltração.

Banheiro masculino

Marcas de infiltração no teto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

No teto do corredor que liga as duas áreas da UBS Maracanã, foram detectadas várias infiltrações.

Corredor com infiltrações no teto

Detalhe das infiltrações no teto

Na sala de reuniões, também foram identificadas marcas de infiltrações no teto. Demais disso, constatamos a existência de diversas caixas com papéis amontoadas no local. Por fim, verificamos a existência de um purificador de pressão refrigerado novo, ainda na caixa, estocado na sala de reuniões.

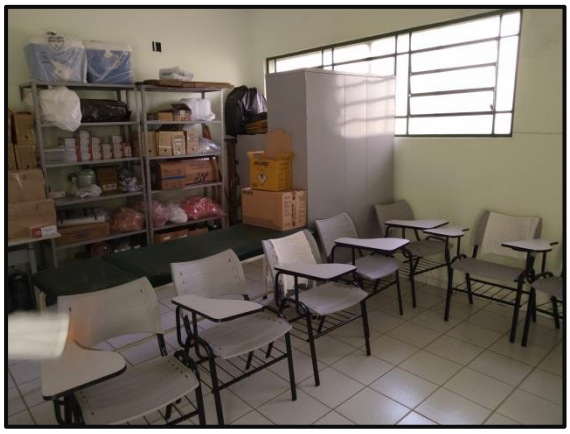

Sala de reuniões

Teto da sala de reuniões

Caixas amontoadas

Purificador novo estocado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Por fim, alguns dos armários com as fichas dos usuários da UBS estavam com as gavetas emperrando e com os puxadores danificados.

Gaveta do armário emperrando

Puxadores dos armários quebrados

D.2.1.2. UBS IMPERIAL

A segunda unidade visitada foi a UBS Imperial, localizada na Rua Campinas, 633, Jardim Imperial, Valinhos/SP, ocasião na qual fomos recebidos pela Sra. Ana Rita Pimenta Batista Petris (data da visita: 06/06/2019).

Fachada da UBS

Entrada da UBS

Registramos que a escala da jornada de trabalho dos médicos estava em local acessível ao público. No dia da visita, os profissionais encontravam-se no local de trabalho.

Na unidade visitada, constatamos a existência de alguns pontos com rachaduras, as quais estavam concentradas, principalmente, na junção da parte antiga com a nova do prédio (área ampliada). Foram verificados também, porém não de forma tão concentrada, alguns outros pontos com rachaduras, na área mais antiga da unidade de saúde (corredor de acesso a salas e parede próximo ao banheiro feminino).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Rachadura na junção com a área nova

Rachadura na junção com a área nova

Rachadura no corredor

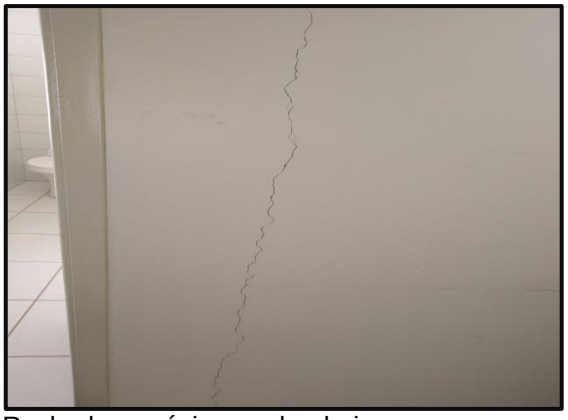
Rachadura próxima ao banheiro

Constatamos também que a sala de vacina estava sem porta e o banheiro masculino (dos funcionários) com azulejos quebrados.

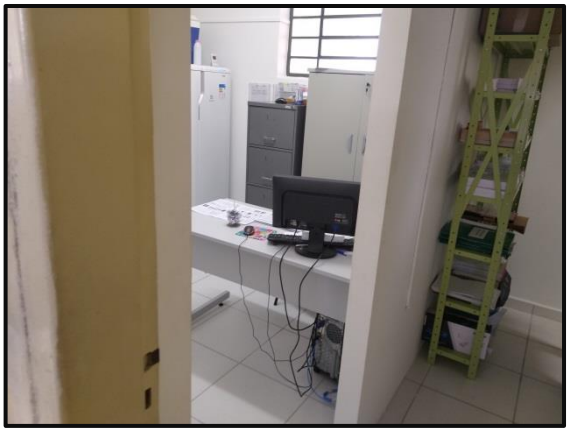
Sala de vacina sem porta

Azulejos quebrados

D.2.1.3. UBS BOM RETIRO

A terceira unidade visitada foi a UBS Bom Retiro, localizada na Rua Joaquim Simões Salgueiro, 16, Nova Era, Valinhos/SP, ocasião na qual fomos recebidos pela Sra. Clara Regina Arioli (data da visita: 07/06/2019).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

A área externa do prédio apresentava-se bastante desgastada, demonstrando necessidade de pintura. Além disso, observamos a existência de um barranco na lateral do prédio, sem a devida proteção, o que pode ocasionar acidentes com os usuários da unidade básica de saúde.

Entrada da UBS

Área externa com desgaste na pintura

Área externa com desgaste na pintura

Barranco sem proteção

Registramos que a escala da jornada de trabalho dos médicos estava em local acessível ao público. No dia da visita, os profissionais encontravam-se no local de trabalho.

Na farmácia da UBS, não havia farmacêutico responsável. Atuava, no local, uma auxiliar de farmácia, que ficava como responsável pela entrega e controle dos medicamentos. Constatamos a existência de uma caixa com medicamentos vencidos para serem descartados.

Farmácia da UBS

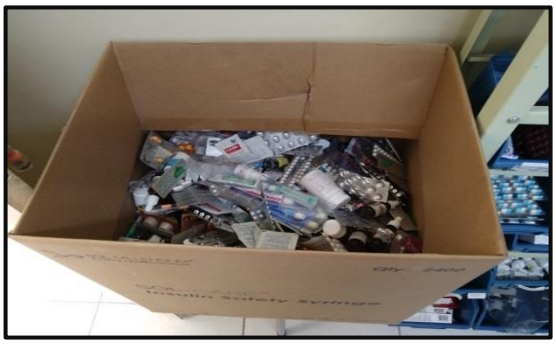
Medicamentos vencidos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Durante a visita *in loco*, identificamos rachaduras em alguns locais do prédio, principalmente nos consultórios médicos de ginecologia e de pediatria.

Rachaduras na sala de ginecologia

Detalhe da rachadura

Rachaduras na sala da pediatria

Detalhe da rachadura

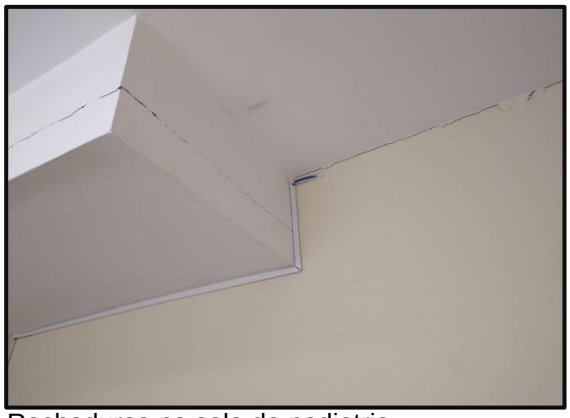
Rachaduras na sala da pediatria

Rachaduras no corredor

Por fim, cabe registrar que o banheiro destinado ao uso dos portadores de necessidades especiais estava sendo utilizado como uma espécie de depósito de material. Nele, encontramos várias caixas empilhadas contendo o chamado “arquivo morto” da unidade de saúde. Desse modo, não obstante a acessibilidade do banheiro, entendemos que o mesmo não se encontrava em condições adequadas de uso.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Banheiro acessível

Caixas de arquivo empilhadas no banheiro

D.2.1.4. UBS VILA ITÁLIA

A quarta unidade visitada foi a UBS Vila Itália, localizada na Rua Alexandre Pedroni, 137, Castelo, Valinhos/SP, ocasião na qual fomos recebidos pela Sra. Amanda de Medeiros Batista dos Santos (data da visita: 07/06/2019).

Registramos que a escala da jornada de trabalho dos médicos estava em local acessível ao público. No dia da visita, os profissionais encontravam-se no local de trabalho.

Apesar da unidade básica de saúde estar localizada em um prédio novo, inaugurado há menos de um ano (agosto de 2018), o mesmo apresentava problemas de infiltração em diversas salas. Além disso, nas salas dos consultórios de ginecologia e pediatria, detectamos a existência também de rachaduras. Estas também foram localizadas no corredor de acesso á área restrita dos funcionários.

Entrada da UBS

Infiltração na área de procedimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Infiltração na sala de odontologia

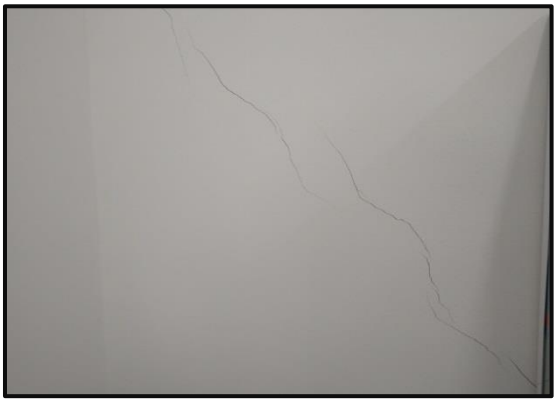
Rachadura na sala de ginecologia

Rachadura em corredor da UBS

Rachadura na sala de pediatria

Infiltração na sala do consultório 2

Infiltração na sala do consultório 3

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que:

Documentos enviados com atraso ao Sistema AUDESP

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	11	2018	10/01/2019	11/12/2018
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	12	2018	05/02/2019	26/01/2019
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2019	25/03/2019	25/03/2019
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	2019	09/04/2019	08/04/2019
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	3	2019	30/04/2019	26/04/2019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	11	2018	10/01/2019	11/12/2018
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	12	2018	05/02/2019	26/01/2019
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2019	25/03/2019	25/03/2019
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2	2019	09/04/2019	08/04/2019
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	3	2019	30/04/2019	26/04/2019
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2019	01/02/2019	17/10/2018
LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2019	01/02/2019	31/01/2019
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2018	15/03/2019	12/03/2019
PARECER-CONSELHO-SAUDE	12	2018	15/03/2019	15/03/2019
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	12	2018	15/03/2019	15/03/2019
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Resultado Nominal	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Resultado Primário	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Resultado Primário	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Restos a Pagar	2	2019	01/04/2019	01/04/2019
Publ. RREO - Oper. Crédito X Desp. Capital	1	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Projeção Atuarial do RPPS	1	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RREO - Aplic. Recursos de Alienação de Ativos	1	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. RGF - Executivo	12	2018	01/03/2019	08/02/2019
Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2018	01/04/2019	01/04/2019
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2018	04/02/2019	31/01/2019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	12	2018	01/02/2019	31/01/2019
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	2	2019	01/04/2019	27/03/2019
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2	2019	01/04/2019	13/03/2019
SisCAA	12	2018	31/01/2019	08/01/2019
Relatório de Atividades	12	2018	28/02/2019	26/02/2019
Relação de Contratos de Concessão e Permissão de Serviço Público	12	2018	01/04/2019	27/03/2019
Mapa de Precatórios	12	2018	01/04/2019	15/03/2019
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2018	01/04/2019	25/03/2019
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2018	01/04/2019	28/03/2019
Dados de Balanços Isolados	12	2018	01/04/2019	28/03/2019
Questionário de Contratos de Programa	12	2018	01/04/2019	27/03/2019
Conciliações Bancárias Mensais	11	2018	21/01/2019	11/01/2019
Conciliações Bancárias Mensais	12	2018	07/03/2019	21/02/2019
Conciliações Bancárias Mensais	1	2019	04/04/2019	26/03/2019
Conciliações Bancárias Mensais	2	2019	22/04/2019	11/04/2019
i-GOV TI	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
i-EDUC	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
i-SAÚDE	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
i-PLANEJAMENTO	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
i-FISCAL	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
i-AMB	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
i-CIDADE	12	2018	28/02/2019	28/02/2019
Questionário sobre Transporte	12	2018	30/01/2019	24/01/2019
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2	2019	11/03/2019	08/03/2019
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	3	2019	10/04/2019	08/04/2019
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CONTABIL	13	2018	20/02/2019	20/02/2019
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CORRENTE	13	2018	20/02/2019	20/02/2019
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CONTABIL	14	2018	08/03/2019	26/02/2019
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CORRENTE	14	2018	08/03/2019	26/02/2019

Fonte: Sistema AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados[10], verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício 2014	TC 000186/026/14	DOE 14/02/2017	Data do Trânsito em julgado 01/02/2018
Recomendações: • Aperfeiçoe o planejamento orçamentário; • Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional; • Elimine a lista de espera para matrícula de crianças em idade de creche.			

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos os seguintes pontos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- As servidoras designadas para o órgão de Controle Interno não exercem, com exclusividade, as atribuições inerentes à função, acumulando-as com as de seus respectivos cargos efetivos, fato este que compromete o exercício pleno das ações previstas no rol de suas competências (art. 2º do Decreto Municipal nº 9.187/16).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- A LDO de 2019 não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, em afronta ao art. 4º, inc. I, alínea b, da LRF;
- A LDO de 2019 não prevê critérios para repasses públicos a entidades do terceiro setor, contrariando o art. 4º, inc. I, alínea *f*, e o art. 26, ambos da LRF;
- A LDO de 2019 autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% do total do orçamento da despesa (50% com recursos resultantes de anulação parcial ou total e 30% com recursos resultantes de excesso de arrecadação);
- A LOA de 2019 autoriza, de forma genérica, o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação (art. 4º, inc. IV), em afronta ao art. 167, inc. VI, da Constituição Federal;
- As audiências públicas para a discussão dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e de lei do orçamento anual (LOA) ocorreram nos dias 21/05/2018 e 24/09/2018 (segundas-feiras), ambas às 9h00, o que inviabiliza o incentivo à participação popular (art. 48, § 1º, inc. I, da LRF);

[10] O parecer das contas do exercício de 2016 (TC-4418.989.16-6) foi publicado no DOE de 31/01/2019, portanto, sem tempo hábil para a adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações e determinações ali consignadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

- Ocorrência, no 1º quadrimestre de 2019, de diversos remanejamentos (assim denominados pela Origem) no valor total de R$ 2.069.604,24, sem a edição de Decreto, com fundamento único e exclusivo no art. 24, inc. IV, da Lei Municipal nº 5.690/18 (LDO de 2019).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

- Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit;
- Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 03 (três) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

B.3.2.2. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

- Com relação aos Acordos CADPREV nº 1444/2017, nº 1449/2017 e nº 1452/2017, a Fiscalização observou que as atualizações das dívidas previdenciárias superaram substancialmente os valores amortizados no período. Desse modo, não obstante o pagamento em dia das parcelas relativas às mencionadas dívidas, houve um aumento nos respectivos saldos devedores.

B.3.3.1. CARGOS EM COMISSÃO

- Existência de cargos em comissão providos durante o quadrimestre que não atendem ao disposto no art. 37, inc. V, da Constituição Federal.

C.1.1. INSUFICIÊNCIA DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

- Insuficiência de vagas em creches da Municipalidade, sendo as crianças encaminhadas para escolas particulares do Município. Das vagas em creches ofertadas pelo Município menos de 35% da demanda foi atendida pela própria Municipalidade.

C.2. IEGM – I-EDUC

- Em 48,94% das escolas existem rachaduras grandes no prédio escolar;
- Em 29,79% das escolas não há banheiros em boas condições que atendam de forma total os alunos;
- Em 30,43% das escolas não existem banheiros para deficientes físicos que atendam de forma total as necessidades dos alunos portadores de necessidades especiais;
- Em 51,06% das escolas há pontos sem acessibilidade;
- Em 42,55% das escolas a quadra esportiva não está em boas condições;
- Em 87,23% das escolas não existem extintores ou estes não estão em condições de utilização;
- Em 93,62% das escolas não existe AVCB em dia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO

C.2.1 VISITAS ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

- Falhas graves verificadas na infraestrutura dos prédios escolares, com destaque à falta de equipamentos de segurança encontrada durante a fiscalização “in loco”.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Nem todas as unidades básicas de saúde disponibilizam a escala médica em lugar acessível ao público;
- Em 53,85% das unidades básicas de saúde, o tempo médio de espera para consulta com médico clínico geral supera 30 dias;
- Em 46,15% das unidades básicas de saúde, o tempo médio de espera para consulta com médico ginecologista supera 30 dias;
- Em três unidades básicas de saúde, o relógio de ponto biométrico estava quebrado, fazendo com que o controle de frequência fosse realizado manualmente;
- Em 15,38% das unidades básicas de saúde, não havia farmácia instalada;
- Em 84,62% das unidades básicas de saúde, existiam problemas estruturais, com destaque para desgaste na pintura (10 ocorrências), rachaduras (07 ocorrências) e infiltrações (06 ocorrências);
- Problemas estruturais identificados em quatro unidades visitadas *in loco*, com destaque para a UBS Vila Itália, recém-inaugurada e já com diversas salas apresentando problemas de infiltração e/ou rachaduras.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Documento não enviado ao Sistema AUDESP;
- Remessa extemporânea de informações ao Sistema AUDESP;
- Descumprimento de recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03, em 22 de julho de 2019.

Marcela de Oliveira Carvalho
Agente da Fiscalização

Allan Roberto Lemes
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALLAN ROBERTO LEMES; MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XKNR-5327-6477-5PAO